

PROCESSO Nº 02.004-024/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a LUCIANA DE QUEIROZ RAPOSO inscrita no CNPJ nº 39.715.650/0001-59, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022, para realizar Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Robótica Educacional, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em atendimento das necessidades município de Passa e Fica, totalizando o montante de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação de despesas; b) pesquisa mercadológica; c) ofício da secretaria responsável; d) minuta do termo de dispensa, bem como todos os documentos da Empresa.

Verifica-se ainda, a presença de certidão municipal com a entrega e validação das certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II C/C Art. 1º do Decreto no 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(omissis)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(omissis)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao

prosseguimento da Dispensa de licitação, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa LUCIANA DE QUEIROZ RAPOSO inscrita no CNPJ nº 39.715.650/0001-59.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 19 de abril de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral